



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO Nº 9007/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.405.664/0001-27 com sede à Ladeira Fortunato Carlos Bonino, 457, Vila Nova, Santa Tereza, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Sra. **MARIA DO ROZARIO PRETTI** portadora da CI nº 148.028, órgão expedidor SSP-ES e inscrita no CPF sob o nº 195.313.707-53 resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81501625 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a “cooperação técnica e financeira para aquisição de veículo para atender os usuários e familiares da Associação Pestalozzi de Santa Teresa para o transporte a cidades vizinhas”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da

AS  
AD





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 54.478,90 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e oito e noventa centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 445042- R\$ 40.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 14.478,90 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **28/02/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento,

AB  
JAR







**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da **Gerência da Proteção Social Especial**, observado o disposto no artigo 59 da Lei n.º 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora **Elisa Machado de Alvarenga** – matrícula n.º 3859282 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **Rosimery Rosa Silva** – matrícula n.º 3292274, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a







**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

*Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.*

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 04 de Julho de 2018.

  
**ANDREZA ROSALÉM VIEIRA**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

  
**MARIA DO ROZARIO PRETTI**  
Presidente da Associação Pestalozzi de Santa Teresa



Vitória (ES), Quinta-feira, 05 de Julho de 2018.

**Resumo do Convênio nº 007/2018**

**Processo nº** 81444966  
**Registro SIGEFES:** 180233  
**Concedente:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.  
**Conveniente:** Município de Mimoso do Sul.  
**Objeto:** Aquisição de dois veículos para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.  
**Valor:** R\$ 87.238,50 (oitenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) de responsabilidade do Concedente e R\$ 17.238,50 (dezesseis mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) a título de contrapartida do Conveniente.

**Vigência:** a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial até 30/04/2019.  
**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239  
**Elemento de Despesa:** 4.4.40.42  
**Fonte:** 0101  
**Gestor Titular:** Hulda Coelho Schueng Pires - Matrícula nº 3702308  
**Gestor Suplente:** Juliana Zannella Gorian - Matrícula nº 3294641  
 Vitória, 04 de julho de 2018.  
**Andreza Rosalém Vieira**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 409278**

do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Casa dos Menores de Campinas.  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para despesas com materiais de custeio e equipamentos, objetivando investimento no acolhimento institucional em benefício de adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social atendidos na instituição.  
**Valor:** R\$ 74.997,56 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), de responsabilidade da Administração Pública.  
**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/05/2019.  
**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239  
**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42 e 3.3.50.43  
**Fonte:** 101  
**Gestor Titular:** Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283  
**Gestor Suplente:** Andressa Tavares Correa - matrícula nº 669560

**Fonte:** 101  
**Gestor Titular:** Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283  
**Gestor Suplente:** Andressa Tavares Correa - matrícula nº 669560

Vitória, 04 de julho de 2018.  
**Andreza Rosalém Vieira**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 409346**

**\*DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA PORTARIA Nº 012-R de 29 de Junho de 2018**

A Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.784, de 18 de dezembro de 2017, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2018, a Portaria SEP nº 37-R, de 26 de dezembro de 2017, que aprova o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3541-R, de 12 de março de 2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário prevista no Termo de Cooperação Nº 004/2017 na forma a seguir especificada:

**I** - OBJETO: Execução das ações de capacitação e formação inicial, continuada e permanente dos profissionais dos municípios que aderiram ao Programa Criança Feliz Capixaba, conforme Plano de Trabalho.  
**II** - Termo de Cooperação nº: 004/2017, de 03/11/2017.

**III** - VIGÊNCIA: Data de início: 04/07/2018 Data de término: 31/12/2018.

**IV** - DE/Concedente:

Órgão: 47 - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

UO: 47.901 - Fundo Estadual de Assistência Social

UG: 470.901 - Fundo Estadual de Assistência Social

**V** - PARA/Executante:

Órgão: 28 - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

UO: 28.201 - Escola de Serviço Público do Espírito Santo.

UG: 280.201 - Escola de Serviço Público do Espírito Santo.

**VI** - CRÉDITO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG Emissora:		470901	UG Favorecida:		280201			
Esfera	Código		Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
	UO	Prog.Trabalho						
S	47901	08.244.0191.2203	Proteção Social	0357	3.3.90.14	470901	1297	14.615,20
S	47901	08.244.0191.2203	Proteção Social	0357	3.3.90.30	470901	1297	7.650,00
S	47901	08.244.0191.2203	Proteção Social	0357	3.3.90.36	470901	1297	107.783,00
S	47901	08.244.0191.2203	Proteção Social	0357	3.3.90.47	470901	1297	21.556,80

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR							
Jan:		Mai:		Set:			
Fev:		Jun:		Out:			
Mar:		Jul:	151.604,80	Nov:			
Abr:		Ago:		Dez:			

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Espírito Santo, 29 de junho de 2018

**Andreza Rosalém Vieira**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

\*Republicada por ter sido redigida com incorreção  
**Protocolo 409372**

**Resumo de Termo de Fomento nº 9004/2018**

**Processo nº.:** 81374585  
**Registro SIGEFES:** 180227  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**Organização da Sociedade Civil:** Apae de São Mateus.  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para custeio dos educadores sociais e gêneros alimentícios com a finalidade de melhorar o serviço prestado a 139 pessoas com deficiência intelectual e múltipla.  
**Valor:** R\$ 49.684,49 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), de responsabilidade da Administração Pública.  
**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/06/2019.  
**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239  
**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43  
**Fonte:** 101  
**Gestor Titular:** Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283  
**Gestor Suplente:** Glicéria Souza Mendes - matrícula nº 2898780  
 Vitória, 04 de julho de 2018.

**Andreza Rosalém Vieira**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 409345**

**Resumo de Termo de Fomento nº 9005/2018**

**Processo nº.:** 81568150  
**Registro SIGEFES:** 180216  
**Administração Pública:** Estado

**Resumo de Termo de Fomento nº 9007/2018**

**Processo nº.:** 81501625  
**Registro SIGEFES:** 180217  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Santa Teresa.  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de veículo para atender os usuários e familiares da Associação Pestalozzi de Santa Teresa para o transporte a cidades vizinhas.  
**Valor:** R\$ 54.478,90 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa centavos), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 14.478,90 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa centavos) a título de contrapartida da OSC.  
**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 28/02/2019.  
**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239  
**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42  
**Fonte:** 101  
**Gestor Titular:** Elisa Machado de Alvarenga - matrícula nº 3859282  
**Gestor Suplente:** Rosimery Rosa Silva - matrícula nº 3292274  
 Vitória, 04 de julho de 2018.

**Andreza Rosalém Vieira**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 409378**

**Protocolo 409378**

**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**

**AVISO DE RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2018 - SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE APOIO A EVENTOS REALIZADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**  
 A Secretária de Estado da Cultura - SECULT torna público para amplo conhecimento o **Resultado Final dos Projetos Habilitados** pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, conforme processo nº 81673388.

A Ata na íntegra do AVISO DE RESULTADO FINAL estará disponível no site da SECULT no seguinte endereço eletrônico: [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br)

Vitória, 04 de julho de 2018.

**JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS**  
 Secretário de Estado da Cultura  
**Protocolo 409141**

**Processo nº 80802834/2018**  
 Pregão Eletrônico Nº 001/2018 - SECULT

**Resumo da Ordem de Fornecimento n.º 044/18**

**Objeto:** Fornecimento de Água Mineral 20Lts

**Contratada:** MABOL COMERCIAL LTDA- ME

**Valor:** R\$ 907,20 (Novecentos e sete reais e vinte centavos).

Mês de Referência: Junho de 2018.

**Dotação Orçamentária:** 10.40.101.13.122.0800.2070

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.07 **Fonte:** 0101.

Vitória, 04 de Junho de 2018.

**RICARDO SAVACINI PANDOLFI**  
 Subsecretário Administrativo/  
 SECULT

**Protocolo 409156**

**RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2018 PROCESSO Nº 82273251**

**PROPOSTA SIGA Nº 009/2018 REGISTRO SIGEFES Nº 180218**

**CONCEDENTE:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT.





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA

CNPJ: 32.405.664/0001-27

CAEE "MANOEL VALENTIM"

CERES "GLORINHA MONTEIRO"

CEVI "IDÉ VACCARI GARAYP"

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2002.

Utilidade Pública Estadual – Lei nº7999

Lei de Utilidade Pública Municipal nº1.546/2004

Recredenciamento de acordo com a Resolução CEE Nº 2.791/2011 – D.O de 03/08/2011

## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015)

### 1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome		CNPJ
<b>Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social</b>		<b>03.252.312/0001-80</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
<b>Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower</b>		
Bairro	Cidade	CEP
<b>Barro Vermelho</b>	<b>Vitória</b>	<b>29.057-530</b>
E-mail da Instituição		Home Page
<b>convenios@setades.es.gov.br</b>		<b>https://setades.es.gov.br/</b>
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3
<b>(27) 3636-6810</b>	<b>(27) 3636-6807</b>	<b>(27) 3636-6806</b>

### 2 – DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome:		CNPJ:
<b>Associação Pestalozzi de Santa Teresa</b>		<b>32.405.664/0001-27</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod):		
<b>Ladeira Fortunato Carlos Bonino, 457</b>		
Bairro:	Cidade:	CEP:
<b>Vila Nova</b>	<b>Santa Teresa</b>	<b>29.650-000</b>
E-mail da Instituição:		Home Page:
<b>pestalozzist@hotmail.com</b>		<b>pestalozzidesantateresa-es.blogspot.com.br</b>
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
<b>27-3259-2941</b>	<b>27 - 9-9643-2230</b>	—

### 3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome:		CPF:	
<b>Maria do Rozário Pretti</b>		<b>195.313.707-53</b>	
Nº RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
<b>148.028</b>	<b>SSP-ES</b>	<b>Presidente</b>	<b>Presidente</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod):			
<b>Coronel Bonfim Júnior, 144</b>			
Bairro:	Cidade:	CEP:	

Ladeira Fortunato Carlos Bonino, 457 – Bairro: Vila Nova – Santa Teresa – ES- Caixa Postal nº 56,  
CEP 29.650-000 -TEL/FAX: (27) 3259-2941.  
E-mail: [pestalozzist@hotmail.com](mailto:pestalozzist@hotmail.com)







ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA

CNPJ: 32.405.664/0001-27

CAEE "MANOEL VALENTIM"

CERES "GLORINHA MONTEIRO"

CEVI "IDÉ VACCARI GARAYP"

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2002.

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7999

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.546/2004

Recredenciamento de acordo com a Resolução CEE Nº 2.791/2011 – D.O de 03/08/2011

<b>Centro</b>	<b>Santa Teresa</b>	<b>29.650-000</b>
Telefone 1: <b>27-3259-2941</b>	Telefone 2: <b>27 – 3259-1482</b>	Telefone 3: <b>27 – 9-8139-9263</b>

#### 4 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:

**Letícia Loss**

Área de Formação:

**Especialista em Gestão e Administração Escolar**

Nº do Registro no Conselho:

---

Bairro:

**Centenário**

Cidade:

**Santa Teresa**

CEP:

**29.650-000**

E-mail do Técnico:

**pestalozzist@hotmail.com**

Telefone do Técnico 1:

**27-3259-2941**

Telefone do Técnico 2:

**27 - 9-9643-2230**

#### 5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação Pestalozzi de Santa Teresa, mantenedora do Centro Educacional Especializado - CAEE "Manoel Valentim", do Centro de Reabilitação e Saúde – CERES "Glorinha Monteiro" e do Centro de Vivência - CEVI "Idé Vaccari Garayp", fundada em 26 de novembro de 1991, vem desde então se firmando como entidade filantrópica, com Estatuto e Diretoria próprios e se pauta em princípios democráticos de gestão compartilhada.

A Instituição tem por finalidade a prestação gratuita de serviços socioassistenciais, com objetivo de habilitação ou reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção de sua inclusão à vida comunitária e mercado de trabalho, articulada com ações educacionais e de saúde.

A Associação Pestalozzi de Santa Teresa presta serviço socioassistencial à pessoas com deficiências no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, dentro de um processo que envolve um conjunto de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, com o objetivo de promover a autonomia, independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade.

Para identificação e concretização das ações, a Associação Pestalozzi mantém a vigilância Socioassistencial por meio de identificação das pessoas com deficiência e seu contexto sócio familiar, observando se há violação de direitos, barreiras (atitudinais, culturais, socioeconômicas, arquitetônicas e tecnológicas) e reconhecendo suas potencialidades.

Um instrumento utilizado para identificar, nas visitas e na Instituição a violação de direitos, barreiras e potencialidades é o diagnóstico socioassistencial (anamnese), além da observação e





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA

CNPJ: 32.405.664/0001-27

CAEE "MANOEL VALENTIM"

CERES "GLORINHA MONTEIRO"

CEVI "IDÉ VACCARI GARAYP"

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2002.

Utilidade Pública Estadual – Lei nº7999

Lei de Utilidade Pública Municipal nº1.546/2004

Recredenciamento de acordo com a Resolução CEE Nº 2.791/2011 – D.O de 03/08/2011

**registro de avanços e recuos individuais dos usuários.**

A Associação tem por finalidade a prestação gratuita de serviços socioassistenciais tipificado como Proteção Social Especial de Média Complexidade, objetivando a habilitação e ou reabilitação da pessoa com deficiência intelectual, múltipla, transtorno global do desenvolvimento do espectro autista, bem como promoção de sua inclusão na vida comunitária e mercado de trabalho, articulada com ações educacionais, de saúde, trabalho, esporte, lazer e cultura. Tais ações se estendem a seus familiares e se baseiam no artigo 2º, da Resolução nº34 de 28 de novembro de 2011 e em especial a letra d), do artigo 2,º da Lei nº 8.742, de 07 dezembro de 1993, revisada pela Lei nº12.435 de 2011 e Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009.

A Associação Pestalozzi de Santa Teresa atende às pessoas com deficiências, sem limite de idade e seus familiares. A escolaridade da maioria dos familiares atinge, no máximo, o Ensino Fundamental. As condições de moradia, quase sempre são casas de alvenaria e alugadas.

Foi realizada uma pesquisa onde se constatou que o aspecto econômico da comunidade atendida pela Associação Pestalozzi de Santa Teresa retrata uma situação de pobreza na maioria das famílias que vive com a renda mensal de até 01 salário mínimo.

O público beneficiado pelo atendimento socioassistencial da Instituição hoje são 116 (cento e dezesseis) pessoas com deficiência.

A Associação Pestalozzi de Santa Teresa possui capacidade de atendimento para 150 (cento e cinquenta) pessoas com deficiência nas suas diferentes áreas de atuação, dentro de um sistema de alternâncias de dias e horários.

A metodologia utilizada no desenvolvimento dos programas, projetos e atividades se pauta no atendimento nos grupos, obedecendo a um planejamento individualizado, conforme as características de cada assistido. Cada área de atendimento possui uma dinâmica de revezamento para os atendimentos, sendo discutida entre os profissionais envolvidos a melhor forma de se atingir os propósitos determinados para aquele usuário. São elaborados relatórios mensais onde se registram os avanços e dificuldades, bem como o que se pretende alcançar, reformulando os planejamentos, caso haja necessidade.

Os profissionais da Instituição elaboram um Plano Anual de Ação contendo metas, estratégias, atividades, recursos humanos e materiais e período de execução e procuram segui-lo realizando alterações no decorrer do ano em curso.

Para verificar o grau de satisfação da população atendida (pessoas com deficiência e familiares),





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA

CNPJ: 32.405.664/0001-27

CAEE "MANOEL VALENTIM"

CERES "GLORINHA MONTEIRO"

CEVI "IDÉ VACCARI GARAYP"

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2002.

Utilidade Pública Estadual – Lei nº7999

Lei de Utilidade Pública Municipal nº1.546/2004

Recredenciamento de acordo com a Resolução CEE Nº 2.791/2011 – D.O de 03/08/2011

a Instituição realiza pesquisa de opinião e avaliação anual.

## 6 – SÍNTESE DA PROPOSTA

### 6.1 – Objeto:

Adquirir veículo para atender os usuários e familiares da Associação Pestalozzi de Santa Teresa-ES, para transporte para cidades vizinhas em busca de melhoria de sua qualidade de vida.

### 6.2 – Objetivo Geral:

Transportar usuários da instituição para localidades onde se possa garantir o atendimento de qualidade, promovendo assim a inclusão social das pessoas com deficiências, com o respeito aos seus direitos fundamentais.

### 6.3 – Objetivos Específicos:

- Transportar usuários para outros municípios que ofertem atendimentos médicos, hospitalares e para posse de cadeiras de rodas, órteses e próteses, promovendo melhor qualidade de vida.
- Transportar a equipe da Instituição para visitas socioassistencial de usuários e familiares para manter a vigilância quanto à violação de direitos.
- Transportar os usuários para o desenvolvimento de suas atividades Institucionais para promoção da sua autonomia e inclusão.

### 6.4 – Público Beneficiário da proposta:

Serão beneficiadas 116 (cento e dezesseis) pessoas com deficiência das zonas urbana e rural do Município de Santa Teresa, vinculados à Associação Pestalozzi. Tais benefícios se estendem aos familiares dos atendidos.

### 6.5 – Justificativa da Proposta:

A Instituição tem por finalidade a prestação gratuita de serviços socioassistenciais, com objetivo de habilitação ou reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção de sua inclusão à vida comunitária e mercado de trabalho, articulada com ações educacionais, de saúde, trabalho, esporte, lazer e cultura.

Conta atualmente com uma equipe especializada clínica e pedagógica que atende a 116 (cento e dezesseis), pessoas com deficiências, desenvolvendo ações na área de Serviço Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Pedagogia, Odontologia, Informática Educativa, Terapia Ocupacional, Oficinas de Artesanato, Oficina de Música e Canto, Confeção de Pães e Derivados





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA

CNPJ: 32.405.664/0001-27

CAEE "MANOEL VALENTIM"

CERES "GLORINHA MONTEIRO"

CEVI "IDÉ VACCARI GARAYP"

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2002.

Utilidade Pública Estadual – Lei nº7999

Lei de Utilidade Pública Municipal nº1.546/2004

Recredenciamento de acordo com a Resolução CEE Nº 2.791/2011 – D.O de 03/08/2011

(Padaria), Corpo, Movimento e Psicomotricidade (Ed. Física).

A Instituição visa beneficiar pessoas com deficiências, sem limite de idade, sem distinção de sexo, em situação de vulnerabilidade, respeitando a condição física e intelectual de cada usuário.

A Instituição apresenta necessidade de adquirir um veículo utilitário para transporte de usuários e seus familiares para centros médicos e hospitalares, bem como as equipes institucionais para visitas socioassistenciais. Tal aquisição se justifica na medida em que o veículo que realiza hoje o transporte coloca em risco a qualidade do trabalho ofertado, visto que não possui espaço para transportar a cadeira de rodas e outros equipamentos por eles utilizados e se encontra desgastado pelo tempo.

A instituição tem por finalidade precípua proporcionar atendimento de qualidade à pessoa com deficiência do município, na busca dos direitos de cidadania, de justiça social, de igualdade de oportunidades e do exercício das diferenças, dentro do processo de inclusão, razão pela qual firma parcerias públicas e privadas para o atingimento de seus objetivos.

#### 6.6 – Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Marisa Lucindo de Souza e Souza	Pós Graduação em Gestão	Diretora Geral	30 horas
Leticia Loss	Pós Graduação em Gestão	Diretora Financeira	40 horas
Dejalma Braun	Ensino Médio	Motorista	40 horas

#### 6.7 – Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário:

A Instituição se utiliza de caixa de sugestões, avaliação institucional anual e pesquisa de opinião realizada em reuniões de pais e responsáveis, auto defensores e conselhos para avaliar todo o trabalho realizado no decorrer do desenvolvimento dos projetos e atividades.

#### 6.8 – Sustentabilidade da Proposta:

A Instituição irá manter suas ações e suas atividades após o término da vigência da parceria, pois realiza parcerias e eventos, recebe doações com objetivo de promover a manutenção de suas ações e de seus equipamentos e veículos.

#### 6.9 – Período de execução

Início:	Término:
Julho de 2018	Fevereiro de 2019







ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA

CNPJ: 32.405.664/0001-27

CAEE "MANOEL VALENTIM"

CERES "GLORINHA MONTEIRO"

CEVI "IDÉ VACCARI GARAYP"

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2002.

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7999

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.546/2004

Recredenciamento de acordo com a Resolução CEE Nº 2.791/2011 – D.O de 03/08/2011

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

<b>Meta 1: Adquirir um veículo novo, sedã 1.5 x flex, ano e modelo 2018/2019, capacidade para 05 lugares.</b>		<b>Valor (R\$): 54.478,90</b>	
<b>Indicador(es): Realizar cotação com três fornecedores.</b>			
<b>Metodologia de execução: Após realizar a cotação verificar o menor valor para adquirir o bem.</b>			
<b>Etapas/atividades</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Período de Execução</b>	
		<b>Início</b>	<b>Término</b>
1.1. Compra do veículo	54.478,90	Julho/18	Fevereiro/19

## 8 – PLANO DE APLICAÇÃO

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CONCEDENTE</b>
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 40.000,00</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PROPONENTE</b>
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 14.478,90
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 14.478,90</b>

### 8.1. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (4.4.50.42)

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Aquisição de um veículo novo, sedã 1.5 x flex, ano e modelo 2018/2019, capacidade para 05 lugares.	UN	01	54.478,90	54.478,90
<b>Subtotal</b>				<b>54.478,90</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>54.478,90</b>

## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

<b>REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>					
<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>
<b>JUNHO/18</b>	<b>JULHO/18</b>	<b>AGOSTO/18</b>	<b>SET/18</b>	<b>OUT/18</b>	<b>NOV/18</b>

Ladeira Fortunato Carlos Bonino, 457 – Bairro: Vila Nova – Santa Teresa – ES- Caixa Postal nº 56,

CEP 29.650-000 -TEL/FAX: (27) 3259-2941.

E-mail: [pestalozzist@hotmail.com](mailto:pestalozzist@hotmail.com)





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA

CNPJ: 32.405.664/0001-27

CAEE "MANOEL VALENTIM"

CERES "GLORINHA MONTEIRO"

CEVI "DÉ VACCARI GARAYP"

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2002.

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7999

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.546/2004

Recredenciamento de acordo com a Resolução CEE Nº 2.791/2011 – D.O de 03/08/2011

	<b>R\$ 40.000,00</b>	—	—	—	—
<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>
<b>DEZ/18</b>	<b>JAN/19</b>	<b>FEV/19</b>			
—	—	—			

**APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>
<b>JUNHO/18</b>	<b>JULHO/18</b>	<b>AGOSTO/18</b>	<b>SET/18</b>	<b>OUT/18</b>	<b>NOV/18</b>
—	R\$ 14.478,90	—	—	—	—
<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>
<b>DEZ/18</b>	<b>JAN/19</b>	<b>FEV/19</b>			
—	—	—			

**10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**


Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC)** proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Santa Teresa, 04 de julho de 2018.

Assinatura do Representante Legal

  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI  
DE SANTA TERESA  
Maria do Rozario Pretti  
Presidente





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA

CNPJ: 32.405.664/0001-27

CAEE "MANOEL VALENTIM"

CERES "GLORINHA MONTEIRO"

CEVI "IDÉ VACCARI GARAYP"

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2002.

Utilidade Pública Estadual – Lei nº7999

Lei de Utilidade Pública Municipal nº1.546/2004

Recredenciamento de acordo com a Resolução CEE Nº 2.791/2011 – D.O de 03/08/2011

## 11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 04 de Julho de 2018

Andrezza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento Social  
SETADES  
Nº Funcional: 3672123

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

